



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 224, de 17 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

Art.1º. Fica criado O Conselho Municipal de Saneamento Básico –COMSAB –órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI, ligado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB:

I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana (recolhimento e destinação do lixo) e Resíduos Sólidos;

IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos;

VI-Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento;

VII- Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como devastação das matas e execução de obras e construções;

VIII–Auxiliar na realização de estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- Sugerir propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

- X- Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
- XI- Fazer a viabilização de recursos destinados a os planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIII- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;
- XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único— Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art.3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I-Representantes do Poder Público Municipal

a) -Poder Executivo:

- ✓ Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- ✓ Um representante da Vigilância Sanitária;
- ✓ Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- ✓ Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- ✓ Um Representante de Associações Comunitárias
- ✓ Um Representante dos Prestadores de Serviço de Saneamento;

§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações dos respectivos órgãos definidos nesta Lei.

§3º. Os membros do Conselho – COMSAB, terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, por intermédio de ofício para a composição do Conselho Municipal;

Art.4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão– COMSAB, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico– COMSAB, substituirão Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico– COMSAB, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da saúde pública comunitária.

Art.5º. Cada membro do Conselho Municipal - COMSAB, terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Único– Para as reuniões normais do Conselho, será exigido no mínimo a presença de quatro conselheiros e para as reuniões extraordinárias, será exigida no mínimo a presença da maioria simples.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I–extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II–irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III– aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art.8º. Perderá o mandato e será substituído o Conselheiro que:

I–desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II– faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV– apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V– for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art.10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação por escrito do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros, transcritas em Livro próprio, que será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art.13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento- COMSAB, serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art.14. A Secretaria Municipal de Saúde, proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico– COMSAB.

Art.15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico– COMSAB, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias, inclusive suplementares se necessário.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

Art.16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSAB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

Art.17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico- FMSAB:

- I– Recursos provenientes de órgãos da União, de seus órgãos vinculados ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II–Transferências de recursos do orçamento do município;
- III–Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV–Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas, multas aplicadas aos infratores, decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- VI–De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- VII–Transferências de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras comum;
- VIII–Parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 18. O Fundo Municipal de Saneamento Básico– FMSAB, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSAB”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios inclusive em caso de inexistência de recursos, sendo submetido a aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, que após aprovado será encaminhada a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal, órgãos fiscalizadores.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente,

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, cabendo ao seu titular:

I–solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB;

II–submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III– assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV–outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único- O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico–FMSAB, será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art.19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial dos Municípios, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, respeitadas as diretrizes desta Lei.

Art.20. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 17 de dezembro de 2019.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.655/0001-73
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O nomeado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único do Município de São João do Piauí, Estatuto dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 290/2015, Plano de Cargos e Remunerações e Desenvolvimento Funcional dos Servidores Municipais, e demais Legislações existentes, sendo ainda vinculado ao Fundo de Previdência do Município de São João do Piauí.

Art. 5º - Os efeitos da Portaria estão condicionados à manutenção da liminar ou decisão proferida nos autos do referido processo.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 18 de dezembro de 2019.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Lei Nº 224, de 17 de dezembro de 2019.

"Atende sobre criação do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB e da Fundação Municipal de Sanamento, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB - órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e controlador em matéria de sanamento básico prestado no âmbito do Município de São José do Divino - PI, ligado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Sanamento Básico COMSAB:

I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Sanamento;

II - Discutir e aprovar a proposta de projeto de Lei do Plano Municipal de Sanamento Básico;

III - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana (recolhimento e destinação do lixo) e Resíduos Sólidos;

IV - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de sanamento básico;

V - Promover a Conferência Municipal de Sanamento Básico, a cada dois anos;

VI - Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Sanamento;

VII - Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ambiental, como devastação das matas e execução de obras e construções;

VIII - Auxiliar na realização de estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX - Sugerir propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao Conselho, e de interesse da população.

www.diariodossanamentos.org

A divulgação virtual dos atos municipais

(Continua na próxima página)

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Sanamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11º. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12º. Para as reuniões normais do Conselho, será exigida no mínimo a presença de quatro conselheiros e para as reuniões extraordinárias, será exigida no mínimo a presença da maioria simples.

Art. 13º. A função do membro do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 14º. A extinção da função do membro do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 15º. A perda do mandato e a substituição do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 16º. A perda do mandato e a substituição do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 17º. A perda do mandato e a substituição do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 18º. A perda do mandato e a substituição do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 19º. A perda do mandato e a substituição do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 20º. A perda do mandato e a substituição do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 21º. A perda do mandato e a substituição do Conselho Municipal de Sanamento Básico - COMSAB, ocorrerá quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - falecimento;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

Art.10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação por escrito do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros, transcritas em Livro próprio, que será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art.13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento - COMSAB, serão públicas, procedidas de ampla divulgação.

Art.14. A Secretaria Municipal de Saúde, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

Art.15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias, inclusive suplementares se necessário.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

Art.16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSAB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

Art.17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSAB:
I- Recursos provenientes de órgãos da União, de seus órgãos vinculados ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
II- Transferências de recursos do orçamento do município;
III- Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V- Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas, multas aplicadas aos infratores, decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
VI- De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
VII- Transferências de outros fundos do Município e do Estado para e realização de obras comuns;
VIII- Parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

Art. 18. O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSAB, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSAB", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balanço demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios inclusive em caso de inexistência de recursos, sendo submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, que após aprovado será encaminhada a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal, órgãos fiscalizadores.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, cabendo ao seu titular:

I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;
II- submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único- O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico - FMSAB, será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art.19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial dos Municípios, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, respeitadas as diretrizes desta Lei.

Art.20. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE E A EMPRESA TECNIC - ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, situado na Praça Helvídio, 405, Centro, inscrito no CNPJ (MF) Nº 06.554.000/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Mendes, s/n, centro, nesta cidade, portador do RG nº. 296.410 SSP-PI e do CPF nº. 133.681.683-04, e a empresa TECNIC - ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.717.160/0001-07 com sede na Rua Barbosa (Zona Sul) Nº 68, Sala 315 Edif. Otávio Miranda bairro Centro em Teresina-PI neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, originado da TOMADA DE PREÇO nº. 01/2018, contrato nº 015/2018, CELEBRAM ENTRE SI o SEGUNDO TERMO ADITIVO de acordo com a previsão contida no art. 65, I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93 que regido por esta Lei e suas alterações posteriores, apresentam as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o objeto do referido contrato é Executar obra de Construção de 01 (um) Campo de Futebol em São José do Peixe, conforme Projeto e convênio nº 83822/2016/Ministério De Esporte/Tomada de Preço 01/2018, localizado em São José do Peixe - PI.

PARÁGRAFO-ÚNICO – o presente termo destina-se a PRORROGAÇÃO DO PRAZO contratual, conforme permissão contida no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – para fazer face à alteração do prazo, fica prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo, e finalizando em 15 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não contrariar o presente termo, bem como termos anteriores ainda vigentes. E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Peixe (PI), 15 de janeiro de 2019.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECNIC - ENGENHARIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE E A EMPRESA TECNIC - ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, situado na Praça Helvídio, 405, Centro, inscrito no CNPJ (MF) Nº 06.554.000/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Mendes, s/n, centro, nesta cidade, portador do RG nº. 296.410 SSP-PI e do CPF nº. 133.681.683-04, e a empresa TECNIC - ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.717.160/0001-07 com sede na Rua Barbosa (Zona Sul) Nº 68, Sala 315 Edif. Otávio Miranda bairro Centro em Teresina-PI neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, originado da TOMADA DE PREÇO nº. 05/2018, contrato nº 35/2018, CELEBRAM ENTRE SI o PRIMEIRO TERMO ADITIVO de acordo com a previsão contida no art. 65, I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93 que regido por esta Lei e suas alterações posteriores, apresentam as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o objeto do referido contrato é Executar obra de Ampliação de 01 (um) Campo de Futebol em São José do Peixe, conforme Projeto e convênio nº 843462/2017/Ministério De Esporte/Tomada de Preço 05/2018, localizado em São José do Peixe - PI.

PARÁGRAFO-ÚNICO – o presente termo destina-se a PRORROGAÇÃO DO PRAZO contratual, conforme permissão contida no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – para fazer face à alteração do prazo, fica prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo, e finalizando em 26 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não contrariar o presente termo, bem como termos anteriores ainda vigentes. E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Peixe (PI), 26 de junho de 2019.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECNIC - ENGENHARIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA